



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO: 2020.04.00026P  
INTERESSADO: Eliene Francisca Taques Espirito Santo  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
RELATÓRIO: N.º. 03/2021

Protocolo nº 649/2021

Data 09/02/2021

Hora 08:16

Relatório Técnico

**BREVE RELATO:**

A Sra. **ELIENE FRANCISCA TAQUES SANTO**, servidora efetiva no cargo de **Agente De Serviço Público - Contínuo**, Lotada na SEC. ADMIN/FINANÇAS (GABINETE), com carga horária de 40 horas semanais, com **Matricula Funcional sob o nº 100326, Nível 15, Classe A**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha nº. 02 dos autos.

**Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:**

Cópia do RG nº. 0556818-8 SSP- MT e CPF nº. 486.788.801-04 nas folhas nº. 03 dos autos.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha nº. 06 e 07 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora ingressou no serviço público municipal em 01/03/1995, no cargo de **Agente de Serviço Público**, no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barra do Bugres-MT.

Na atual data a mesma se encontra Efetiva, no cargo de **Agente De Serviço Público - Contínuo** com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob o nº 0369, Nível 13, Classe B. Conforme Lei Complementar Municipal n.º 052/2013, e Lei Municipal n.º 2.414/2020, Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e que de acordo com o cargo e enquadramento, atualmente o salário base é de **R\$ 1.680,25** (Hum Mil, seiscentos e oitenta reais e Vinte e cinco Centavos).

*Aliandro Provezan Gomes*  
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 01/03/1995 até a data de cálculo em 30/11/2020, contando com 9.407 dias líquidos, correspondendo a 25 (vinte e cinco) anos 09 (nove) meses e 12 (doze) dias.

Neste sentido, pode se observar nas páginas 19 a 21 dos autos o **Parecer Jurídico Nº. 507/2020**, da Agenda Assessoria, Processo 2020.04.00026P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, **desde que preencha, cumulativamente**, as seguintes condições:

**I trinta e cinco anos de contribuição, se homem**, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**

**III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.**

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da **Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

E no tocante ainda, a aposentadoria por tempo de contribuição a lei 1777 que "Altera a Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres-MT e, dá

*Aliandro Piovezan Gomes*  
Controlador Interno

2



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

outras providências” trás a seguinte redação em seu art. 87-A, assim como segue:

**Art. 87- A** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**

**III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.**

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

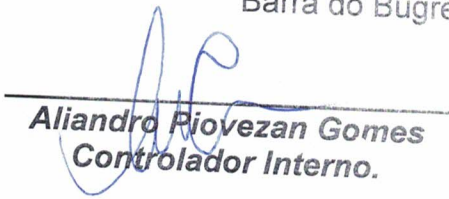
**É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:**

Conforme a contextualização nos autos, no que tange os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora Sra. **Eliene Francisca Taques do Espirito Santo**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 09 de fevereiro de 2021.

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno.

  
Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno

3